# PROJETO DE LEI Nº 030, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no Orçamento de 2025, Lei Municipal n° 1550, de 10 de dezembro de 2024, nas seguintes dotações:

5 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2 DPTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

26 Transporte

26.782 Transporte Rodoviário

26.782.0110 Vias, Logradouros e Estradas

26.782.0110.2028 Manut. Abert. Ruas, Avenidas e Estradas

3.3.3.90.30. Material de consumo

Conta nº 523500 (Fonte de Recurso STN 701) R$ 249.150,00

3.3.3.90.39. Outros serviços de terc. - p. jurídica

Conta nº 523600 (Fonte de Recurso STN 701) R$ 50.850,00

**Art. 2º** Para atender as despesas previstas no artigo 1º servirá como recurso a transferência no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) recebida do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, conforme Termo de Convênio FPE nº 690/2025, para melhorias em estradas vicinais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Lucena, 10 de junho de 2025.

**LUIZ JOSÉ SPANIOL**

Prefeito Municipal

# JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 030, DE 10 DE JUNHO DE 2025

O objetivo deste projeto é abrir crédito adicional suplementar ao orçamento de 2025 de forma a incluir os valores recebidos conforme abaixo apontado.

A Administração Municipal recebeu um valor de R$300.000,00, por meio do Termo do Convênio FPE nº 690/2025, recurso este que será aplicado na aquisição de materiais e contratação de serviços de máquinas para melhorias em estradas vicinais.

A situação exposta, como é de conhecimento, por tratar-se de recursos não previstos no orçamento municipal para o ano de 2025, obriga o Administrador a propor, por meio de projeto de lei, a inclusão de um crédito adicional especial à **LEI MUNICIPAL N° 1.550, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024** que *ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA-RS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.*”, consoante disposto na Lei Federal 4.320/1964.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária. O Projeto de Lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza a Lei Orgânica do Município.

O artigo 43 da já citada Lei que regula o Direito Financeiro Brasileiro, confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais especiais com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos ordinários, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em consideração ainda a tendência do exercício.

Nunca é demais relembrar que a abertura dos créditos pretendidos, acompanhados da respectiva justificativa, só serão possíveis caso existam recursos financeiros disponíveis e não comprometidos para fazer face à despesa nova, considerando-se como tais: (I) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (II) os recursos provenientes de excesso de arrecadação; (III) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e (V) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las (artigo 43, caput, e incisos I a III, da Lei n.º4.320/64).

Nesse passo, vê-se que as despesas a serem efetuadas com a abertura de crédito suplementar serão cobertas pelos recursos citados no vertente Projeto de Lei.

Assim, não resta a menor dúvida de que inexiste qualquer óbice à aprovação do Projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Pelo exposto, aguardamos, pois, a vossa compreensão e ciente do entendimento favorável dos componentes dessa Câmara de Vereadores, solicitamos a votação e aprovação do Projeto de Lei acima referido, renovando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Presidente Lucena, 10 de junho de 2025.

**LUIZ JOSÉ SPANIOL**

Prefeito Municipal